



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERADO

Estabelece novo traçado para o perímetro urbano da cidade de Pinheiro Machado e dá outras providências.

Art. 1º Fica ampliado o limite do perímetro urbano da cidade de Pinheiro Machado, que passa ter o seguinte traçado:

Do ponto de intersecção do limite sul da faixa de domínio da BR 293 com o eixo da Rua Cel Gervásio Tavares denominado vértice 01, coordenadas na projeção UTM 273354 E 6504927 S, seguindo pelo limite sul da faixa de domínio da BR 293 sentido sudeste pela distância de 2115m até encontrar o vértice 02, coordenadas 275301 E 6504094 S; infletindo na direção sul por uma linha reta pela distância de 1250m até encontrar o vértice 03, coordenadas 275283 E 6502844 S, este localizado no centro da deflexão de 90° da estrada denominada Corredor das Tropas; infletindo daí na direção oeste pelo eixo da estrada denominada Corredor das Tropas por uma linha reta de 915m até encontrar o vértice 04, coordenadas 274389 E 6502657 S, este localizado no eixo da estrada denominada PMC 020; infletindo daí na direção sudoeste pelo eixo da estrada denominada Corredor das Tropas pela distância de 2250m até encontrar o vértice 05, coordenadas 272522 E 6502517 S, este localizado no eixo da estrada ERS 608; infletindo daí na direção norte pelo eixo da estrada ERS 608 por uma linha reta de 135m até encontrar o vértice 06, coordenadas 272525 E 6502651 S, este localizado no ponto de intersecção do eixo da estrada ERS 608 com o eixo da estrada denominada Corredor das Tropas; infletindo daí na direção oeste pelo eixo da estrada denominada Corredor das Tropas por uma linha reta de 800m até encontrar o vértice 07, coordenadas 271738 E 6502799 S; infletindo daí na direção nordeste por uma linha reta de 1930m até encontrar o vértice 08 coordenadas 272661 E 6504498, este localizado no eixo da ERS 608 a 575 m da intersecção do eixo da ERS 608 com o eixo da Avenida Protásio Alves; infletindo daí em direção nordeste por uma linha reta de 810m até encontrar o vértice 01.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.686, de 19 de setembro 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho o presente Projeto de Lei sob o nº 58/2021, que tem por objetivo estabelecer novo traçado para o perímetro urbano da cidade de Pinheiro Machado.

Este Projeto de Lei se faz necessário com o intuito de proporcionar a possibilidade de regularização de loteamentos e obras irregulares, assim permitindo a estes moradores regularizarem as suas propriedades e terem atendidos os seus pedidos de ligação de água, luz, esgoto, entre outros de extrema necessidade.

Assim como se justifica a ampliação do traçado da área urbana pelo desenvolvimento natural do Município, que vai expandindo o número de propriedades assim necessitando de uma área urbana maior.

Além disto, cabe acrescentar que a ampliação da área urbana do Município de Pinheiro Machado não acarreta em custos adicionais para o Município, sendo completamente gratuito, e traz com a regularização dos imóveis o benefício de arrecadação de impostos para o Município.

Conclui-se, logo, pela viabilidade do presente Projeto de Lei, o qual se remete para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a aprovação da matéria.

Pinheiro Machado, em 25 de novembro de 2021

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

